

## Depto de Compras

---

**De:** Harley Arthur Guerra da Cunha <advogadoharley@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de julho de 2019 09:35  
**Para:** compras@guaira.sp.gov.br  
**Assunto:** Esclarecimento\_Editado\_Próteses\_Dentárias  
**Anexos:** D87689.pdf; L6710.pdf;  
ESCLARECIMENTO\_EDITADO\_PRÓTESES\_DENTÁRIAS\_.pdf;  
Fotocopia\_Identidade\_Advogado.pdf; RESOLUÇÃO\_63\_2005\_CFO.pdf

Bom dia !!!!

Encaminho-lhes um pedido face à licitação do Pregão Presencial nº 039/2019, Processo nº 94/2019 e Edital nº 94/2019, pois há nulidade no Edital a ser sanada, pelo ente Municipal;

**Favor confirmar o recebimento deste !!!!!**

Att;

**Harley Arthur Guerra Da Cunha**  
**OAB/MG 118.452**  
**ADVOGADO**  
**Tel: 31 - 996887519**  
**35 - 997142208**

---

ESTA MENSAGEM ELETRÔNICA E QUAISQUER ANEXOS SÃO DESTINADOS AO USO APENAS DO INDIVÍDUO OU DA ENTIDADE À QUAL FOI ENDEREÇADA, E PODE CONTER INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, CONFIDENCIAL E QUE NÃO DEVE SER DIVULGADA DE ACORDO COM AS LEIS APLICÁVEIS. NÃO ENCAMINHE ESTA MENSAGEM SEM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DO REMETENTE. Se você não é o destinatário correto, você está avisado que qualquer alteração, disseminação, distribuição ou cópia desta comunicação é estritamente proibida. Se você erroneamente recebeu esta comunicação, por favor notifique o remetente imediatamente retornando este e-mail e apagando todas as cópias da comunicação original. Obrigado pela sua cooperação.

---

THIS ELECTRONIC MESSAGE AND ANY ATTACHMENTS ARE INTENDED ONLY FOR THE USE OF THE INDIVIDUAL OR ENTITY TO WHICH IT IS ADDRESSED, AND MAY CONTAIN INFORMATION THAT IS PRIVILEGED, CONFIDENTIAL AND EXEMPT FROM DISCLOSURE UNDER APPLICABLE LAW. DO NOT FORWARD THIS MESSAGE WITHOUT EXPRESS CONSENT OF THE SENDER. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any review, reliance, dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please immediately notify the sender by return email message and delete all copies of the original communication. Thank you for your cooperation.

Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

ADVOGADO

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP / PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019 / EDITAL Nº 94/2019 / PROCESSO Nº: 94/2019**

1

**Endereço:** Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, CEP: 14.790-000, Bairro: centro.

**URGENTÍSSIMO**

**Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**

**EDITAL Nº 94/2019**

**PROCESSO Nº: 94/2019**

**OBJETO:**

“

“**OBJETO:** Tem por objeto do presente Edital de Pregão Presencial, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA TOTAL E/OU PARCIAIS SUPERIORES E INFERIORES**, visando atender ao **Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guáira/SP, por um período de **36 (trinta e seis) meses**, conforme ANEXO 1 deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.”

Endereço: Rua: Oliveiro Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro

CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;

e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)

Tel: 31-996887519

Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

ADVOGADO

  
**Harley Arthur**  
OAB/MG 118.452  
55 31 9688-7519

2

### I – Preliminarmente;

O presente **Pedido de Esclarecimentos** é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só acontecerá tão somente no dia 11/07/2019, e mesmo por que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma **ilegalidade insanável no Edital**, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de **Ordem Pública**, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula **473 do STF**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Carreia-se também a Jurisprudência posterior ao respectivo enunciado citado acima:

### **Jurisprudência posterior ao enunciado**

Endereço: Rua: Oliveira Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro

CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;

e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)

Tel: 31-996887519

Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

ADVOGADO

• **Observância do contraditório e da ampla defesa**

"O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula nº 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal." (RE 594296, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 21.9.2011, DJe de 13.2.2012, com repercussão geral - Tema 138)

**Prezados Senhores:**

O advogado, **Dr. Harley Arthur Guerra Da Cunha OAB/MG 118.452, CPF: 031.643.076-59**, com endereço de labor exarado no rodapé, vêm respeitosamente

Endereço: Rua: Oliveiro Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro

CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;

e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)

Tel: 31-996887519

Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

ADVOGADO

à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de ESCLARECIMENTOS ao epigrafado EDITAL, conforme legislação pertinente conforme vislumbra-se abaixo:

4

Na documentação referente à HABILITAÇÃO, em fls., 09 à 11, no item 10, não há nenhum pleito/pedido, para que os pretensos licitantes apresentem documentação de extrema valia e de legalidade, o qual seja, o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.

Esses pleitos se fazem necessários, conforme o art. 04º, 08º, 12 do Decreto Lei nº 87.689 de 1982, senão vejamos:

Art. 4º **Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia** da jurisdição em que estejam instalados.

Art. 8º **O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia** da respectiva jurisdição **constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.**

Art. 12. As infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no **artigo 282 do Código Penal.**

Ver-se agora que também não há obediência aos pleitos da Resolução do CFO-63/2005, ou seja não o pedido, às pretensas licitantes, os ditames do art. 01º alínea “b” e “h”, 93, 116, 120 inciso III e alíneas “a”, “b” e “c” senão vejamos:

TÍTULO I

DO EXERCÍCIO LEGAL

Endereço: Rua: Oliveiro Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro

CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;

e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)

Tel: 31-996887519

Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

ADVOGADO

## CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Estão obrigados ao registro no Conselho Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades:

b) os técnicos em prótese dentária;

h) os laboratórios de prótese dentária;

## CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária

**Art. 93.** O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

**Art. 116.** O Conselho Regional fornecerá certificado de registro e inscrição à entidade prestadora de assistência odontológica e de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e a laboratório de prótese dentária que tiverem deferidos seus pedidos.

**Art. 120.** Nos requerimentos serão expressamente declarados, no mínimo, os seguintes dados:

III - Para entidade prestadora de assistência odontológica, e empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e laboratório de prótese dentária:

Endereço: Rua: Oliveira Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro

CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;

e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)

Tel: 31-996887519

Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

ADVOGADO

**a) nome e/ou razão social, e também o nome fantasia;**

**b) nome e número de inscrição do responsável técnico; e,**

**c) endereço.**

6

Em suma ver-se que o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico, tudo conforme manda a Lei e Resolução do CFO63/2005, do Conselho Federal de Odontologia, conforme epigrafado.

**Ver-se,** reitera-se, que não se exige, em sede de DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, nenhuma documentação, essenciais, tais como, os descritos abaixo:

**•CONPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO LABORATÓRIO/LICITANTE no CNES;**

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos a **NOTA TECNICA**, do **MINISTÉRIO da SAÚDE**, que é de onde vem o presente recurso da licitação epigrafada, diz:

**MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL NOTA TÉCNICA ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD**

Endereço: Rua: Oliveiro Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro

CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;

e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)

Tel: 31-996887519

Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

ADVOGADO

Pois o recurso da nota técnica, do Programa Brasil sorridente é para contratação de Laboratório de Prótese Dentária, conforme fotocópia em anexo:

7

**A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente**, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fotocópia em anexo).

Em suma conforme ver-se da nota técnica, a contratação é para “**Laboratório de Prótese Dentária**”, daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado.

Em linhas gerais, sabe-se que a LEI especial revoga-se a LEI GERAL; assim sendo temos que a **Nota Técnica** é a LEI ESPECIAL, e o EDITAL de LICITAÇÃO é GERAL, pois este utiliza-se de recursos daquele, assim em consonância legal, não pode-se o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP**, não exigir em seu Edital de licitação, que às pretensas licitantes possuam a sua inscrição prévia do laboratório de prótese dentaria (LRPD) devendo apresentar comprovação mediante a apresentação da ficha cadastro nacional de estabelecimentos de saúde/modulo conjunto informações gerais onde deverá constar a caracterização ambulatoria SUS do estabelecimento de saúde. Para expedição do referido documento o interessado deverá consultar o Portal Eletrônico do SCNES na pagina: [cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br). O documento deverá ter validade máxima de 30 dias após sua data de expedição.

Endereço: Rua: Oliveiro Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro

CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;

e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)

Tel: 31-996887519

Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

ADVOGADO

O laboratório de Prótese Dentaria (LRPD) deverá apresentar fotocópia de registro atual de cadastro junto ao Conselho Regional de Odontologia. Não será admitida apresentação de protocolos ou recibos.

8 O laboratório de Prótese Dentaria (LRPD) deverá apresentar copia da carteira de registro dos profissionais (técnico em prótese), bem como demais profissionais de saúde bucal, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia com data vigente e que possuam relação, sejam afetos ao laboratório ora que trabalhe.

Observa-se que os pleitos são da Lei, pois os **protéticos assim como os laboratórios, não podem nunca fazer os seus trabalhos sem estarem LEGALMENTE REGISTRADOS, necessitando-se, por conseguinte dos alvarás de localização, funcionamento, vigilância sanitária e registro junto aos órgãos de classe, tais como CRO e CFO**, tudo conforme manda, Conselho Regional de Odontologia e o Conselho Federal de Odontologia, por imperativo legal.

•**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DO LABORATÓRIO, junto ao Conselho Regional e Federal de Odontologia;**

•**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;**

Em suma nenhum requerimento, para nenhuma documentação, que comprove que às pretensas licitantes, **no caso a licitante LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS/EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, possuam/tenham, inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia**, assim deve-se inserir, requerimento para que os pretensos licitantes, apresentem a sua inscrição, de registro, junto ao, Conselho Regional de Odontologia, por imperativo legal, requer seja efetivada esta

Endereço: Rua: Oliveiro Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro

CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;

e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)

Tel: 31-996887519

Harley Arthur Guerra Da Cunha

OAB/MG 118.452

ADVOGADO

mudança, pois se lê do art. 04º do DECRETO Nº 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982, aos laboratórios de Prótese Dentária, devem estar inscritos junto ao Conselho Regional de Odontologia, tudo conforme ver-se da leitura do decreto Lei abaixo colacionado:

9

**Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.**

Observa-se que a Prefeitura Municipal, não poderá nunca contratar, com uma licitante, que não esteja corretamente inscrita, junto ao seu órgão fiscalizador, o qual seja o CRO/CFO, tudo conforme manda a RESOLUÇÃO 63/2005 do Conselho Federal de Odontologia, art. 93 e seguintes:

#### CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária

Art. 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

Art. 94. Para se habilitar ao registro e à inscrição o laboratório de prótese dentária deverá apresentar:

- a) atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) registro no cadastro nacional das pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda; e,
- c) declaração de responsabilidade técnica firmada por um técnico em prótese dentária ou um cirurgião-dentista.

Endereço: Rua: Oliveiro Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro

CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;

e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)

Tel: 31-996887519

**Harley Arthur Guerra Da Cunha**

**OAB/MG 118.452**

**ADVOGADO**

Art. 95. O proprietário ou o responsável técnico pelo laboratório de prótese dentária responderá pelas infrações éticas cometidas em nome da entidade.

10

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento e para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal, conforme demanda a Lei e mais quando há uma nulidade absoluta no Edital, não há prazo preclusivo/decadencial, conforme viu-se, no presente, que foi constatado no epigrafado Edital.

Nestes termos;

Requer deferimento;

Campo Belo 09 de Julho de 2019



**Harley Arthur**  
OAB/MG 118.452  
55 31 9988-7519

**Dr., Harley Arthur Guerra Da Cunha - OAB/MG 118.452 /CPF: 031.643.076-59**

Endereço: Rua: Oliveiro Alves de Souza, nº 203 / Casa, Bairro: Centro  
CEP: 37.270-000, Campo Belo – Minas Gerais;  
e-mail: [advogadoharley@gmail.com](mailto:advogadoharley@gmail.com)  
Tel: 31-996887519